



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

PROCESSO 202401000478502  
INTERESSADO PICCOLI CONSULTORIA EIRELI  
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

## DESPACHO

Versam os autos acerca do Ofício n.º 02/2024 (Proad n.º 202401000476752), subscrito pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Cardoso Buchdid, endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo qual solicita apoio da Escola Judicial, no sentido de formalizar a contratação do profissional Augusto Niche Teixeira, para proferir palestra no dia 20/02/2024, sobre o tema “Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes neurais ou Fragmentos da Redução”, com transmissão síncrona no Auditório Desembargador José Lenar de Melo Bandeira, no período vespertino, tendo uma carga horária de 1 (uma) hora-aula.

Instaurados os presentes autos, a Coordenadora Executiva da Ejug formalizou o pedido por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 3). Em seguida a área técnica elaborou o Termo de Referência (evento 5), para subsidiar a contratação.

Com base no Termo de Referência, a empresa **Piccoli Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ n.º 20.110.204/0001-92, representante do palestrante **Augusto Niche Teixeira**, apresentou a proposta para a realização da palestra com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, compreendendo os



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

honorários do palestrante, passagem aérea, alimentação, hospedagem, transporte local e os impostos relacionados ao contrato.

Instruem os autos o Ofício n.º 02/2024 (evento 1), Despacho referente ao Apoio do Diretor da Ejug (evento 2), o Documento de Oficialização da Demanda (evento 3), Estudo Técnico Preliminar (evento 4), Termo de Referência (evento 5), Proposta (evento 6), Parecer Jurídico (evento 9), Certidões Consolidadas (eventos 11/19), Justificativa de Preços (eventos 20/22), Mapa Geral Estimativo (evento 23), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 24), Informação da DCI (evento 25), Despacho DCPO-DF (evento 27), Contrato Social (evento 28), Cadastro do CNPJ (evento 29), Cadastro Municipal (evento 30), Declaração de Adequação Orçamentária (evento 31), Atestados de Capacidade Técnica (eventos 32/34), Declaração do CADIN-GO (evento 35), Parecer Jurídico (evento 36) e Currículo Lattes (evento 37).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação de evento 25, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Esta Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e Cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais de contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização da palestra, tendo sido constatado que o preço ofertado pela empresa a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...]

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo de realização da palestra para este Tribunal de Justiça, com valor inferior a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e para realização da palestra conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Portanto, o valor proposto ao TJGO



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 5, esta Unidade considera que a proposta de evento 6 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para realização da palestra.

(...)

Em manifestação inicial, esta Diretoria determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Em seguida, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 36, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f", deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Logo, considerando que o serviço se refere a palestra sobre o tema de Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução, cujo o conteúdo consta na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

[...] conclui-se que o profissional indicado na proposta e a empresa que o representa detém evidenciada experiência e notória especialização na execução de cursos teóricos e práticos, aplicados a diversos tomadores espalhados por todo o país, em temas relacionados a inovação tecnológica.

(...)

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Portanto, a contratação de Piccoli Consultoria Eireli (Judiciário Exponencial), para ministrar palestra com Augusto Niche sobre o tema “Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução”, satisfaz ao requisito de serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissional/empresa de notória especialização profissional. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.**

A Coordenadora Executiva da Ejug, em atenção ao requerimento da Presidência deste Tribunal, iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 3), com as informações preliminares destinadas a suprir o feito.

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar [...].

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 5.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

**Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”**

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada por Piccoli Consultoria Eireli (Judiciário Exponencial) apresenta o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a realização de treinamento presencial, com carga horária de total de 1 hora. Acompanham a proposta contrato (evento 20) e notas fiscais emitidas no ano de 2023 (eventos 21 e 22), relativas a outros cursos/eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado. Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

**Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;**

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

**Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.**

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira [...].



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

**Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.**

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 29), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica principal de intermediação e agenciamento de serviços; contrato social (evento 28) em que consta a titularidade da empresa Piccoli Consultoria Eireli, o nome de fantasia de Judiciário Exponencial, e a comprovação de registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul; certidões negativas (CNDT – Trabalhista, impedimento de licitar – Compras Net, Sefaz RS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Sefaz Porto Alegre, Sefaz GO, Improbidade Administrativa, TCU e Cadin GO) apresentadas nos eventos de 11 a 19 e 35; Atestados de Capacidade Técnica expedidos por MPSC (evento 32), MPMG (evento 33) e DPMG/ESDEP (evento 34).

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

**Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.**

(...)

[...] o referido TR estabelece no item 4. Da Fundamentação Legal que *“profissional indicado no item 1.1 do Termo de Referência, que se destaca por sua notória especialização nas áreas de educação, criatividade, inovação, liderança, cultura e diversidade”*.

(...)

O Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 26, manifestou que *“(...) a formação acadêmica e profissional do palestrante justifica sua escolha para discursar na Semana de Inovação, organizada pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (INOVAJUS) em cooperação com esta Escola Judicial.”*

Portanto, devidamente justificada a escolha do curso e da instituição de ensino, atendendo ao requisito da Lei.

**Inciso VII – “justificativa de preços”.**

(...)

[...] a pretensa contratada apresentou o custo de realização da palestra para este Tribunal de Justiça, com valor inferior a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e para realização da palestra conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço solicitado mediante a conferência dos seguintes documentos: 1º) Contrato nº 85/2023 Poder Judiciário do Estado do Piauí – Palestra Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução (evento



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

20), valor de R\$ 18.000,00; 2º) NF nº 2023/2 MPSC – Palestra Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução, valor de R\$ 18.500,00 (evento 21); 3º) NF nº 2023/16 – Palestra Inteligência Artificial na Gestão, valor R\$ 18.500,00. [...].

Acerca do tema, o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 permite a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Já a Instrução Normativa SEGES/ME nº 652, de 7 de julho de 2021, estabelece no §2º que “excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Nesse sentido, a documentação carreada aos autos, por se tratar de 1 (um) contrato e 2 (duas) notas fiscais de serviços de palestras, sendo dois de objeto idêntico ao deste processo e outro de objeto semelhante de mesma natureza, atendem ao requisito do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, porquanto constituem-se meios idôneos de comprovação de preços praticados pela pretensa contratada no período de até 1 (um) ano antes da contratação.

Logo, resta demonstrado nos autos a razoabilidade e regularidade do valor do serviço, de modo que se considera regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Piccoli Consultoria Eireli (Judiciário Exponencial), inscrito no CNPJ nº 20.110.204/0001-92, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar palestra com Augusto Niche sobre o tema “Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução”, com carga horária de 1 hora, no dia 20 de fevereiro de 2024, na modalidade presencial.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio Portaria n.º 353/2023 e da Resolução CNJ n.º 395/2021, estabeleceu metas para a Política de Gestão da Inovação no Prêmio CNJ de Qualidade, as quais foram acolhidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com objetivo de dar cumprimento as referidas normas, o laboratório de inovação propôs a contratação do palestrante Augusto Niche Teixeira, para realizar palestra sobre o tema: “Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

neurais ou Fragmentos da Redução” como parte das atividades que compõe os eventos da Semana da Inovação.

A atividade exercida por Augusto Niche Teixeira é promovida exclusivamente pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ nº 20.110.204/0001-92. A empresa atua como gestora, responsável pela negociação e comercialização de palestras, cursos, workshops e eventos de capacitação e atualização na Administração Pública, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, abrangendo temas como Direito, Tecnologia e Inovação.

Conforme se observa do currículo lattes (evento 37), o palestrante, indicado para proferir a palestra é Doutor e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da PUCRS. Além disso, atua como Gestor de Gente na SUMMIT – TRIS, ARTOOLS e BAZZE. É líder do Grupo de Educadores *Google* Canoas (*Google for Education*) e possui formação e experiência internacional em *Madrid* e *Barcelona*, Espanha. Possui certificação em *Liderazgo del Siglo XXI: Capacitador-Líder Coach y En Red-Abierto* pela *La Salle Business School Madrid*, e em *Gestión de la Innovación y el Emprendimiento para la Competitividad Empresarial* pela *Universitat Ramon Llull – La Salle Business School Barcelona*.

O educador também é pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas do Mal e Bem-Estar na Docência, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da PUCRS. Anteriormente, atuou como Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Senac-RS, instituição mantenedora. Além disso, desempenhou o papel de consultor no Hospital Ernesto Dornelles no Projeto de Inovação em parceria com a PUCRS e TECNOPUC. Atualmente, é professor de Pós-Graduação em MBAs e Especializações em diversas instituições de Educação Superior no Brasil e no exterior.

Assim, a formação acadêmica e profissional do palestrante justifica a sua escolha para ministrar palestra na Semana da Inovação, organizada pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Piccoli Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ nº **20.110.204/0001-92**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, para realizar a palestra “**Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes neurais ou Fragmentos da Redução**”, a ser ministrada pelo palestrante **Augusto Niche Teixeira**, no dia 20 de fevereiro de 2024, no período vespertino, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

**Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas**

Diretor da EJUG

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 809506312936 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000478502 (Evento nº 38)

**JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 15/02/2024 às 19:14

